

Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº 356, DE 01 DE 09 DE 1.989.

Fixa novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: São os seguintes os novos valores de remuneração mensal dos servidores do Município de Ubajara:

I - Serventes, vigias e merendeiras -
NCz\$ 10,00 (dez cruzados novos);

II - Professores leigos - NCz\$ 12,00 (doze cruzados novos);

III - Professores 1º grau - NCz\$ 15,00 (quinze cruzados novos);

IV - Professores 2º grau - NCz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados novos);

V - Professores 4º Normal - NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos);

VI - Professores Licenciatura Curta -
NCz\$ 40,00 (quarenta cruzados novos);

VII - Professores Licenciatura Plena -
NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos);

Prefeitura Municipal de Ubajara

2 .

VIII - Gari (sexo masculino) - NCz\$ 35,00 (trinta e cinco cruzados novos);

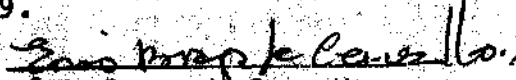
IX - Gari (sexo feminino) - NCz\$ 21,00 (vinte e hum cruzados novos).

Artigo 2º: Os efeitos financeiros decorrentes dos novos valores de remuneração mensal, previstos nesta lei, retroagem a 1º de março de 1.989.

Artigo 3º: As despesas decorrentes desta lei correão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 2º.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 01 de setembro de 1.989.


Elio Braga de Carvalho
Prefeito Municipal de Ubajara